



CAPITULO

020000 - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI

SECAO

020300 - MACROFUNÇÕES

ASSUNTO

020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

1 - REFERÊNCIAS

1.1 - RESPONSABILIDADE - Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União

1.2 - COMPETÊNCIA

1.2.1 - Lei n 10.180, de 06 de abril de 2001;

1.2.2 - Portaria n 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN n 05, de 06 de novembro de 1996.

1.3 - FUNDAMENTO

1.3.1 - BASE LEGAL

1.3.1.1 - Lei n 4.320/64

1.3.1.2 - Lei Complementar n 101, de 2000.

1.3.1.3 - Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.1 a 16.11

1.3.1.4 - Lei n 10.180/2001.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 - A Secretaria do Tesouro Nacional STN é o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal responsável, dentre outras competências, pela padronização dos registros contábeis, no âmbito da União.

2.2 - Com a implantação, a partir de 1 de janeiro de 2015, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da União PCASP-União, foram necessárias alterações nos registros contábeis, adequando-os aos procedimentos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP.

2.3 - Assim, disponibilizamos os procedimentos para os registros da reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens para a Administração direta da União, suas autarquias e fundações.

2.4 - As principais adequações nos registros patrimoniais foram:



- Adequação dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável (impairment), e ajustes de exercícios anteriores;
- Adequação dos lançamentos contábeis ao PCASP-União; e
- Substituição dos números de eventos por situações utilizadas pelo sistema SIAFI-Web - para efetivação dos registros contábeis.

2.5 - Os procedimentos de reavaliação e de redução ao valor recuperável devem ser evidenciados nas máscaras das notas explicativas.

3 - CONCEITUAÇÃO

3.1 - Para efeito desta norma, entende-se:

Avaliação patrimonial é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

Mensuração é o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor da reavaliação é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado, com base em laudo técnico.

Valor recuperável é o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo.

Redução ao valor recuperável (impairment) é o reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.



Valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Exaustão é a perda do valor, decorrente da exploração de direitos, cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Ajustes de Exercícios Anteriores são considerados os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, devendo ser reconhecidos à conta do patrimônio líquido e evidenciados em notas explicativas.

3.2 - Esta orientação não se aplica a ativos imobilizados classificados como mantidos para venda.

3.3 - O custo de um item do ativo imobilizado compreende:

a) Seu preço de aquisição, acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

b) Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;



c) A estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

3.4 - Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:

a) Custos de pessoal decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado;

b) Custos de preparação do local;

c) Custos de frete e de manuseio (para recebimento e instalação);

d) Custos de instalação e montagem;

e) Custos com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição (tais como amostras produzidas quando se testa o equipamento); e

f) Honorários profissionais.

3.5 - Exemplos que não são custos de um item do ativo imobilizado são:

a) Custos de abertura de nova instalação;

b) Custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);

c) Custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e

d) Custos administrativos e outros custos indiretos.

3.6 - O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

3.7 - O valor justo de um ativo para o qual não existem transações comparáveis só pode ser mensurado com segurança:

a) Se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa; ou

b) Se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo é usado para determinar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro



seja mais evidente.

3.8 - Se não houver evidências do valor justo baseadas no mercado devido à natureza especializada do item do ativo imobilizado e se o item for raramente vendido, exceto como parte de um negócio em marcha, a Unidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, o custo de reposição, o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço.

4 REAVALIAÇÃO

4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

4.2 - Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

4.3 As empresas estatais dependentes e sociedades de economia mista seguem normas específicas quanto à reavaliação.

4.4 Quando os bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso são reavaliados, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

4.4.1 - O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.

4.4.2 - É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

4.5 - A contabilização dos aumentos referentes à reavaliação de ativos vai depender do nível de controle existente sobre o patrimônio. Quando há um controle patrimonial avançado, é possível a criação de uma reserva de reavaliação no patrimônio líquido, prevista nas normas internacionais de contabilidade do setor público. Porém, quando não há um sistema de controle patrimonial adaptado para o registro da reserva de reavaliação, deve-se reconhecer os aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos no resultado patrimonial do período.



4.6 - Assim, se o valor contábil de uma classe do ativo aumentar em virtude de reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de resultado do período.

4.7 - Se, por outro lado, o valor contábil de uma classe do ativo diminuir em virtude de reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado do período. Porém, se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser debitada diretamente à reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo.

4.8 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações que reconhecerem a reavaliação de seus ativos em conta de reserva no patrimônio líquido deverão baixar a reserva de reavaliação:

a) Pela baixa ou alienação do ativo.

b) Pelo uso. Nesse caso, parte da reserva é transferida enquanto o ativo é usado pela entidade. O valor da reserva de reavaliação a ser baixado é a diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação que teria sido reconhecida com base no custo histórico original do ativo.

4.9 - Nos casos em que se reconheceu o aumento relativo à reavaliação dos seus ativos diretamente em conta de resultado, não haverá registros posteriores.

4.10 - Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

4.11 - Quando o valor de mercado ou valor justo de um ativo difere materialmente do seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação.

4.12 - Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado
- b) A identificação contábil do bem
- c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação.
- d) Vida útil remanescente do bem
- e) Data de avaliação

5 PROCEDIMENTOS PARA REAVALIAÇÃO



5.1 - Bens imóveis

5.1.1 - Em caso de bens imóveis específicos excetuando os dos grupos 12321.01.00 BENS DE USO ESPECIAL e 12321.05.00 BENS DE USO COMUM DO POVO, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição de bem com as mesmas características e no mesmo estado físico. O valor de reposição de um ativo em uso pode ser estabelecido por referência ao preço de compra ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.

5.1.2 - Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil:

IMB013 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS IMÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIACÃO

Lançamento Contábil:

D 123810200 DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS

C 12321XXYY BENS IMÓVEIS

5.1.3 - Pelo registro da reavaliação a maior:

IMB005 REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A MAIOR - DO EXERCÍCIO

IMB006 REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A MAIOR C/C 002 A MAIOR - DO EXERCÍCIO

IMB007 REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A MAIOR - C/C 008 - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 12321XXYY BENS IMÓVEIS

C 461110X00 REAVALIACAO DE IMOBILIZADO

5.1.4 - Pelo registro da reavaliação a menor:

IMB104 REAVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS A MENOR - CONTA CORRENTE 000

IMB105 REAVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS A MENOR - CONTA CORRENTE 002

IMB106 REAVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS A MENOR - CONTA CORRENTE 008

Lançamento Contábil:

D 361110200 REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS

C 12321XXYY BENS IMÓVEIS

5.2 - Bens móveis



5.2.1 - Para a reavaliação dos bens móveis, os registros contábeis serão realizados utilizando as seguintes situações:

5.2.2 - Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil:

IMB010 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIACÃO

Lançamento Contábil:

D 123810100 DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS

C 12311KKWW BENS MÓVEIS

5.2.3 - Pelo registro da reavaliação a maior:

IMB002 REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS A MAIOR - DO EXERCÍCIO

IMB003 REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS A MAIOR C/C 002 - DO EXERCÍCIO

IMB004 REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS A MAIOR C/C 007 - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 12311XXYY BENS MÓVEIS

C 461110100 REAVALIACAO DE BENS MOVEIS

5.2.4 - Pelo registro da reavaliação a menor:

IMB101 REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS A MENOR - CONTA CORRENTE 000

IMB102 REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS A MENOR - CONTA CORRENTE 002

IMB103 REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS A MENOR C/C 007 - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 361110100 REAVALIACAO DE BENS MOVEIS

C 12311XXYY BENS MÓVEIS

5.3 - Bens intangíveis

5.3.1 - Quando um intangível é reavaliado, a amortização acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo seu valor reavaliado.

5.3.2 - Caso um ativo intangível em uma classe de ativos intangíveis não possa ser reavaliado porque não existe mercado ativo para ele, este somente pode ser mensurado pelo custo menos a amortização acumulada e a perda por



irrecuperabilidade decorrente do teste de recuperabilidade.

5.3.3 - O método de reavaliação não permite:

a) A reavaliação de ativos intangíveis que não tenham sido previamente reconhecidos como ativos;

b) O reconhecimento inicial de ativos intangíveis a valores diferentes do custo.

5.3.4 - Pelo registro da baixa da amortização acumulada e apuração do valor líquido contábil:

INT010 APURAÇÃO DO VLR. CONT. LÍQUIDO DO BEM PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - SOFTWARES C002

INT011 APURAÇÃO DO VLR. CONT. LÍQUIDO BENS PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - MARCAS C/C 002

INT012 APURAÇÃO VLR. CONT. LÍQUIDO DE BENS PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - MARCAS C/C 008

INT013 APURAÇÃO VLR. CONT. LÍQUIDO DE BENS PELA BX. AMORTIZAÇÃO - DIR. USO IMÓVEIS C02

Lançamento Contábil:

D 12481XX00 AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL

C 124KKKK00 ATIVO INTANGÍVEL

5.3.5 - Pelo registro da reavaliação a maior:

INT002 REAVALIAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS A MAIOR - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 124XXXX00 ATIVO INTANGÍVEL

C 461210100 REAVALIACAO DE INTANGIVEIS

5.3.6 - Pelo registro da reavaliação a menor:

INT014 REAVALIAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS A MENOR - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 361210100 REAVALIACAO DE INTANGIVEIS

C 124XXXX00 ATIVO INTANGÍVEL



6 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

6.1 - Caso o valor contábil de um ativo imobilizado ou intangível apresente valor acima da quantia que será recuperada através do uso ou da venda desse ativo, é possível afirmar que esse ativo está em imparidade (impairment).

6.2 - A redução ao valor recuperável não deve ser confundida com a depreciação. Esta é entendida como o declínio gradual do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ou seja, a perda do potencial de benefícios de um ativo motivada pelo desgaste, uso, ação da natureza ou obsolescência. Já o impairment é a desvalorização de um ativo quando seu valor contábil excede seu valor recuperável.

6.3 - As empresas estatais dependentes e sociedades de economia mista seguem normas específicas quanto à redução ao valor recuperável.

6.4 - Um bem deve ser reduzido ao valor recuperável se alguma das situações abaixo for verdadeira:

a) Cessaç o total ou parcial das demandas ou necessidade dos servi os fornecidos pelo bem.

b) Diminui o significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidade dos servi os fornecidos pelo bem.

c) Dano f sico do bem.

d) Mudan as significativas, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou est o para ocorrer no ambiente tecnol gico, legal ou de pol tica de governo no qual a entidade opera.

e) Mudan as significantes, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou est o para ocorrer na extens o ou maneira da utiliza o do bem. Essas modifica es incluem a ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a opera o no qual ele   utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada.

f)   decidido interromper a constru o de um bem antes que o mesmo esteja em condi es de uso.

g) H  indica o de que a performance de servi o do bem est  ou estar  significativamente pior do que esperado.

h) Durante o per odo, o valor de mercado de um bem caiu significativamente, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal.

6.5 - Para se proceder   redu o ao valor recuper vel deve ser formada uma comiss o de no m nimo tr s servidores, ou contratados peritos, ou empresa especializada. Esses dever o elaborar o laudo de avalia o, que deve conter, ao menos, as seguintes informa es:



- a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado
- b) A identificação contábil do bem
- c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação.
- d) Vida útil remanescente do bem
- e) Data de avaliação

6.6 - Os decréscimos do valor do ativo em decorrência do ajuste ao valor recuperável devem ser registrados em contas de resultado.

6.7 - Quando o valor estimado do bem, subtraído de eventuais custos para venda ou descarte for inferior a zero, seu valor contábil deve ser reduzido a zero. Um exemplo é um estabelecimento prisional desocupado, que tem que ser demolido.

6.8 - No caso de desmembramento de bens que ainda não sofreram depreciação, cada uma das partes desmembradas deve ser submetida ao teste de recuperabilidade.

7 - PROCEDIMENTOS PARA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

7.1 - Bens imóveis

7.1.1 - O ajuste ao valor recuperável de bens imóveis deverá ser realizado em duas fases:

7.1.1.1 Pelo registro da baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil por meio das situações:

IMB013 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS IMÓVEIS pela baixa da depreciação

Lançamento Contábil:

D 123810200 DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS

C 12321XXYY BENS IMÓVEIS

IMB087 APURAÇÃO VLR CONT. LÍQUIDO BENS IMÓVEIS COM BAIXA REDUÇÃO AO VLR. RECUPERÁVEL

Lançamento Contábil:

D 123910200 REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO-IMOVEIS

C 12321KKWW BENS IMÓVEIS

7.1.1.2 - Pelo registro da redução que será realizado por meio da situação:



IMB009 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 361510200 REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS

C 123910200 REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO-IMOVEIS

7.2 - Bens móveis

7.2.1 - O ajuste a valor recuperável de bens móveis deverá ser realizado em duas fases:

7.2.1.1 Pelo registro da baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil por meio das situações:

IMB010 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIACÃO

Lançamento Contábil:

D 123810100 DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS

C 12311XXYY BENS MÓVEIS

IMB084 APURAÇÃO VLR. CONT. LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS COM BAIXA REDUÇÃO AO VLR RECUPERÁVEL

Lançamento Contábil:

D 123910100 REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO-MOVEIS

C 12311KKWW BENS MÓVEIS

7.2.1.2 - Pelo registro da redução que será realizado por meio da situação:

IMB008 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 361510100 REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE BENS MOVEIS

C 123910100 REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO-MOVEIS

7.3 - Bens intangíveis

7.3.1 - A entidade deve avaliar se há qualquer indicação de que um ativo possa ter o seu valor reduzido ao valor recuperável, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo. Caso isso aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida e os ainda não disponíveis para uso também devem ser testados.



7.3.2 - O ajuste a valor recuperável de bens intangíveis deverá ser realizado em duas fases:

7.3.2.1 Pelo registro da baixa da amortização acumulada e apuração do valor líquido contábil por meio das situações:

INT010 APURAÇÃO DO VLR. CONT. LÍQUIDO DO BEM PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - SOFTWARES C002

INT011 APURAÇÃO DO VLR. CONT. LÍQUIDO BENS PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - MARCAS C/C 002

INT012 APURAÇÃO VLR. CONT. LÍQUIDO DE BENS PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - MARCAS C/C 008

INT013 APURAÇÃO VLR. CONT. LÍQUIDO DE BENS PELA BX. AMORTIZAÇÃO - DIR. USO IMÓVEIS C/C 002

Lançamento Contábil:

D 12481XX00 AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL

C 124KKKK00 ATIVO INTANGÍVEL

7.3.2.2 - Pelo registro da redução que será realizado por meio das situações:

INT003 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS INTANGÍVEIS - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 36161XX00 REDUCAO A VLR RECUP. DE INTANGIVEIS

C 12491XX00 REDUCAO AO VALOR RECUP DE INTANGIVEL

8 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.1 A Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações devem registrar os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como Ajustes de Exercícios Anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com esta orientação. Após o primeiro registro, deverá adotar os procedimentos de mensuração aqui descritos. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei n 6404/76.

8.2 - O registro em ajustes de exercícios anteriores ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, devendo impactar diretamente o patrimônio líquido e ser evidenciado em notas explicativas.



8.3 - As situações a serem utilizadas para ajustes de exercícios anteriores são as seguintes:

8.3.1 - Reavaliação:

8.3.1.1 - Bens móveis e imóveis:

IMB016 REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

IMB017 REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS C/C 002 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

IMB018 REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS C/C 007 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

IMB019 REAVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS C/C 008 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lançamento contábil:

D 123XXXXYY BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

C 237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

IMB132 BAIXA DE BENS IMÓVEIS DECORRENTE DE AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES C/C 008

Lançamento contábil:

D 237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

C 12321XXYY BENS IMÓVEIS

IMB133 BAIXA DE BENS MÓVEIS DECORRENTE DE AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - C/C 002

Lançamento contábil:

D 237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

C 12311XXYY BENS MÓVEIS

8.3.1.2 - Bens intangíveis:

INT005 REAVALIAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lançamento contábil:

D 124XXXXYY INTANGÍVEL

C 237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.3.2 - Redução ao valor recuperável



8.3.2. 1 - Bens imóveis e móveis:

IMB020 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MOVEIS E IMOVEIS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lançamento contábil:

D 237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

C 12391XX00 REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO

8.3.2.2 - Bens intangíveis:

INT006 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS INTANGÍVEIS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lançamento contábil:

D 237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

C 12491XX00 REDUCAO AO VALOR RECUP DE INTANGIVEL

8.3.3 - Depreciação, Amortização e Exaustão:

IMB021 APROP.DEPREC E EXAUST DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AJUSTE DE EXERC ANTERIORES

Lançamento contábil:

D 237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

C 12381XX00 DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO

INT007 APROPRIACÃO DA AMORTIZACÃO DOS BENS INTANGÍVEIS AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Lançamento Contábil:

D 237110300 AJUSTES DOS EXERCICIOS ANTERIORES

C 12481XX00 AMORTIZACAO ACUMULADA

8.3.4 - Reversão da depreciação, amortização e exaustão:

IMB099 REVERSÃO DA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES

Lançamento Contábil:

D 12381XX00 DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO

C 237XX0300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



9 - BENS NÃO LOCALIZADOS

9.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

9.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

9.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).

9.2 Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002.

9.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exige a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - Diversos Responsáveis.

10 - NOME DA COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL -

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS DA UNIÃO - CCONT